

PROTOCOLO

389482 - C1 / 2008-21479 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITERIA / CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n.º 2008003002728

ITAU SEGUROS S.A, neste ato representado por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial manifestar-se acerca do Laudo Pericial.

Trata-se de caso de invalidez em que o autor alega ser vítima de acidente de veículo automotor no dia **18/12/2006**, resultando assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização integral referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Ocorre que o acidente em tela, foi objeto de análise realizada por perícia técnica, que deu esclarecimentos acerca do mesmo.

Entretanto, tal Laudo informa acerca da perda da falange distal do 5ª quirodáctilo.

Desta forma, pede escusas a Ré para transcrever a conclusão do referido laudo pericial, senão vejamos:

